



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Senador Firmino/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município de Senador Firmino/MG.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente constitui mecanismo de suporte financeiro à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e às deliberações do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FMMA tem por objetivos:

I — financiar programas, projetos e ações ambientais;

II — apoiar a execução das políticas públicas ambientais municipais;

III — promover recuperação de áreas degradadas;

IV — proteger nascentes, cursos d'água e recursos naturais;

V — incentivar educação ambiental;

VI — apoiar a criação e manutenção de Unidades de Conservação;

VII — fortalecer a fiscalização ambiental municipal;

VIII — promover gestão adequada dos resíduos sólidos;

IX — incentivar práticas agrícolas sustentáveis;

X — viabilizar ações necessárias à habilitação e manutenção do Município nos critérios ambientais de repartição do ICMS.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000
CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 4º Constituem receitas do FMMA:

- I — dotações orçamentárias do Município;
- II — recursos provenientes do ICMS Ecológico;
- III — valores arrecadados com multas ambientais;
- IV — indenizações decorrentes de danos ambientais;
- V — compensações ambientais;
- VI — recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs;
- VII — transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- VIII — recursos de convênios, contratos e consórcios;
- IX — doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- X — contribuições e subvenções nacionais ou internacionais;
- XI — rendimentos de aplicações financeiras;
- XII — outras receitas legalmente destinadas à proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo órgão municipal responsável pela política ambiental.

Art. 6º A gestão financeira e contábil do FMMA observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao FMMA.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DELIBERAÇÃO PELO CODEMA

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente dependerá de aprovação prévia do CODEMA.

Art. 9º Compete ao CODEMA:

- I — aprovar planos de aplicação dos recursos;
- II — acompanhar a execução financeira;
- III — fiscalizar a correta utilização das verbas;
- IV — estabelecer prioridades ambientais para investimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



V — emitir recomendações técnicas sobre projetos financiados.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Art. 10 Poderão ser financiadas com recursos do FMMA:

I — projetos de recuperação ambiental;

II — proteção e recuperação de nascentes;

III — reflorestamento e arborização urbana;

IV — implantação de Unidades de Conservação;

V — educação ambiental;

VI — elaboração de estudos ambientais;

VII — capacitação técnica ambiental;

VIII — aquisição de equipamentos para fiscalização ambiental;

IX — gestão de resíduos sólidos;

X — monitoramento ambiental;

XI — ações necessárias à manutenção do ICMS Ecológico;

XII — outras ações aprovadas pelo CODEMA.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 O Fundo integrará o orçamento municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 O Poder Executivo consignará dotações específicas ao FMMA na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 A prestação de contas do FMMA será realizada anualmente e submetida:

I — ao CODEMA;

II — ao controle interno municipal;

III — aos órgãos de controle externo competentes.

Art. 14 Será garantida publicidade às receitas e despesas do Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do Fundo mediante decreto.

Art. 16 O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 16 de junho de 2026.

- O Projeto de Lei Complementar foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2026, momento em que todos os vereadores presentes votaram a favor do referido projeto.
- Na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2026, o Projeto de Lei Complementar 06 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

